



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

PROJETO DE LEI N.º 069/2021.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação da frase “**DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME**” nos ônibus urbanos, repartições públicas municipais, postos de saúde e bancos em âmbito municipal.”*

Art. 1º - É obrigatória a fixação da frase “**DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME**” (Estatuto do Idoso), nos coletivos urbanos, nos setores da Administração que atendem ao público, postos de saúde, posto de pronto atendimento e instituições financeiras em local visível.

Art. 2º - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal, ficando autorizado a divulgação do mesmo nos meios de mídia oficial do município.

Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIDREIRA 23 de junho 2021

Ver. Cláudio Hoffmann
Bancada do Republicanos.



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

Justificativa ao Projeto de lei N.º 069/2021.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

A população da terceira idade vem crescendo nos últimos anos, em função disso, é necessário que legisladores promovam situações que proporcionem melhor qualidade de vida ao segmento da terceira idade. Todavia como é de conhecimento de todos, há muito ainda que se amadurecer sobre o respeito aos idosos, bem como, o tratamento que lhes é devido. O Estatuto do Idoso em seu artigo 8º menciona que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, protegido por força de Lei.

Vale lembrar que vai além no artigo 9º, “É obrigação do Estado, garantir a pessoa idosa à proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de medidas e políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.”

Desta forma, a presente propositura insta chamar a atenção para esta matéria de grande relevância e colocar em prática tais garantias que já são previstas no Estatuto do Idoso (lei 10.741/03) que, por si só, já vem buscando tal respeito e atenção aos idosos.

Por todo o exposto e na certeza de contar com a compreensão dos nobres colegas edis, submeto este importante projeto de lei para análise e aprovação.

Cidreira 23 de junho de 2021

Ver. CLAUDIO HOFFMANN
Bancada do Republicanos

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira –RS – CEP 95595 – 000
camaracid@hotmail.com / (51) 3681.1544 – 3681.3414